

REGULAMENTAÇÃO.

**Corruptissima republica,
plurimæ leges.**

TACITO.

Em todas as sociedades que chegam a certo estado de cultura, desenvolve-se a mania de legislar, que tem realmente algumas consequencias damnosissimas, observadas e denunciadas por espiritos agudissimos, como sejam Tacito, Le Roy Beaulieu, Nourrissau e Laboulaye.

O crescimento do numero das leis, á medida que se desenvolve a sociedade, e que portanto vão se tornando mais complexas e numerosas as relações della com os seus membros, e destes entre si, é coisa naturalissima. O perigo está na tendencia para a *legomania*, segundo a feliz expressão de um publicista; e a difficuldade apparece, quando se procura traçar uma linha nitida da alçada do legislador, fixando o que deve ser objecto de lei, e exigido pela força, ao serviço da sociedade.

A difficuldade não é mais do que um episodio da distincção entre Moral e Direito, a questão magna da Philosophia do Direito, á qual devem dar a maior attenção todos os espiritos verdadeiramente liberaes.

A sciencia moderna parece ter fixado como criterio supremo na distincção entre Moral e Direito, o *minimo*

ethico, ou a só exigencia pela coacção dos mais importantes deveres, aquelles cuja violação teriam como resultado abalo profundo na sociedade.

Em Direito Penal, a fórmula que requer que a pena seja com o menor soffrimento individual, e dando a maior segurança para a sociedade, é um corollario, ou derivação da do *minimo ethico*.

Si o cumprimento de todos os deveres sociaes for assegurado pela sancção legal, a vida torna-se-á intoleravel, (1) e teremos de restabelecer os processos antigos para investigação da violação dos deveres de minima importancia. Deveres ha mesmo de summa importancia, como observa clarivamente Bentham, cuja exigencia pelos meios legaes traria ainda mais danos para a sociedade, do que sua violação. Cita os deveres de temperança, pondo em evidencia os males que adviriam á sociedade de leis que punissem a embriaguez, em quaesquer circumstancias.

Em seo Direito Constitucional, applaude Rossi o systema de congressos legislativos *temporarios*, dizendo que os *permanentes* seriam atacados da legomania.

O que porém hoje mais impressiona é a mania regulamentar, com a sua companheira inseparavel a fiscalizadora.

França e Suissa são os paizes apontados como os em que chegou ao extremo a regulamentação.

A França foi objecto da crítica, por vezes injusta, de Laboulaye, no seo "*Prince Caniche*" Na Suissa, é proverbial que a lendaria liberdade foi afogada por uma infinidade de preceitos regulamentares.

Laboulaye é injusto quando compara a regulamentação franceza, meticulosa, com a liberdade, quasi to-

(1) *Propter vitam vivendi perdere causas.*

talmente desembaraçada das peias leaes, na Republica da Liberia. Excedeu-se o grande publicista na crítica, arrastado quiçá pela sua tendencia para caricaturar. Neste pequeno artigo, procurarei guardar uma justa medida, tendo presente que a multiplicação dos preceitos legislativos terá de acompanhar o augmento das necessidades sociaes.

Seja incidentemente dicto que alguns preceitos leaes passam a moraes com o desenvolvimento de uma sociedade.

Dá-se porém o phenomeno contrário na vida dos povos. Demais surgem novas necessidades, desconhecidas dos povos primitivos, como sejam a de regulamentar a frequência dos museus, a velocidade dos vehiculos, o uso do telegrapho, o trafego das vias ferreas etc. As leis hão de necessariamente pois crescer continuamente, á medida que se desenvolve a civilização.

Examinarei os inconvenientes da excessiva regulamentação, e depois verei qual o meio de substituir, em parte, os regulamentos, reduzindo-os a um minimo.

Apontarei, como primeiro inconveniente, a difficuldade de determinar quaes os deveres a que cumpre dar caracter juridico. Nessas condições parece que o mais acertado é fugir da regulamentação, só tornando exigiveis pela força aquelles deveres *evidentemente* de importancia capital para a vida social.

Dir-me-ão que o mesmo perigo se dá em relação ás leis. Sim, sem dúvida. Por isto mesmo entendo que as leis devem exigir o menos possivel dos cidadãos. O perigo comtudo é muito maior em relação aos regula-

mentos. A lei é, em geral, obra de um congresso legislativo, onde, com a discussão, é determinada a maior ou menor importancia do dever que se quer revestir de caracter legal. Ainda quando a lei é obra dos mais elevados órgãos do Poder Executivo, chama a attenção de todos a materia, e é por isso objecto de disputas pela imprensa. Neste caso porém já a lei tem por si muito menos probabilidade de ser correspondente ás verdadeiras necessidades sociaes, ou aos bons principios da sciencia juridica.

Temos visto muito membro do Poder Executivo que nenhum caso faz da opinião pública, manifestada pela tribuna e pela imprensa. E' raro, mas succede, fazer um ministro, sob o maior sigillo, leis contrárias á opinião pública, a pretextu de que seria perturbado, durante sua confecção pela grita dos pertencentes a uma classe prejudicada.

Para bem pôrmos em evidencia quanto é inferior a uma lei votada por um congresso a feita por um só governante, lembraremos que, com razão, se tem dicto que muito erradamente andam os que suppõem que a cabeça do Estado se acha no seu Governo. Em regra geral, são os homens politicos homens de acção, e não de cultura intellectual.

Não quer isto dizer que os governantes não contem no seo seio jctcs notaveis: falo em these geral.

Basta, para se vêr quanto saber pôde se encontrar no Poder Executivo, citar Ruy Barbosa, Lafayette e Ouro Preto, que foram ministros. Claro é porém que sua acção é limitada ao ramo do governo que lhes é confiado.

Nos congressos, sempre se acha uma minoria de homens, notaveis pela sua cultura, que esclarecem os seus companheiros. E' o caso de repetirmos o "Vœ soli"

A lucta que a sciencia penal estabeleceu para completar a acção da pena, é a que deve travar a sciencia da administração para completar a acção do regulamento.

Até hoje têm-se mostrado os espiritos liberaes muito zelosos em restringir a avassaladora acção regulamentar. Quanto aos regulamentos que alguns denominam executivos, oppõem-se esses espiritos a que accrescente o Poder executivo qualquer coisa á lei, ou que lhe modifique o espirito. Quanto aos que alguns denominam organizadores, estabelecem os liberaes fórmulas, dizendo que não devem ferir a liberdade individual, como si houvesse lei que pudesse deixar de ser uma restricção á liberdade.

Não lhes occupa porém a attenção o modo de diminuir o numero de leis regulamentares, problema que, como dissemos, parece achar sua solução na educação popular.

Na educação, conviria mostrar ao educando que seu interesse coincide, *em geral*, com o da sociedade. Raras vezes estão em collisão, embora, com frequencia pareçam chocar-se. Lembrarei um exemplo apresentado por F. Carneo, no Tratado de Dir. Administrativo de Orlando (V 3 p. 155), e o desenvolverei. Houve na Italia a prohibição de se envolverem substancias destinadas á alimentação em folhas de videira, em razão do risco de serem polluidas pelo sulphato cobre. Este preceito provocou dúvidas sobre ser da competencia das communas. Ora, desde que as autoridades sanitarias fizessem sentir aos consumidores o grande risco que ha em utilizar-se de alimentos em taes condições, o interesse dos vendedores seria não mais apresentarem substancias alimenticias á venda em condições de não serem acceitas pelos compradores.

Análogo é o caso, alias não regulamentado entre nós, de pôrem os negociantes saliva nos dedos para

tomarem os papeis em que devem envolver o genero vendido. Desde que soubessem que o risco que correm é tão grande quanto o do comprador, o egoismo faria que não puzessem em perigo a saúde e a vida do próximo, com tal acto repugnante e contrário á hygiene.

Só pois, creio eu, nos casos em que a educação, as instrucções dadas pelas autoridades ao povo, não produzam resultado deve apparecer o preceito regulamentar, que é, como toda disposição legal, uma *ultima ratio*, a evitar sempre.

JOÃO ARRUDA.
